

MAC 038-18

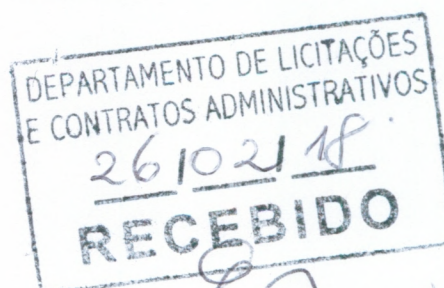
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Att.: Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2018

Processo nº 52.185/17

Execução de Contenção na Rua Presidente Sodré, nº 972 B, Siméria,
Petrópolis/RJ



A MACPORT ESTRUTURAS LTDA. EPP, CNPJ nº 22.942.092/0001-61, com sede à Rua Teresa, nº 1.515, sobreloja 163, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, neste ato, representada pelo seu bastante procurador e Responsável Técnico Engº. Paulo Roberto L. S. Figueiredo, vem, pelo presente instrumento requerer a IMPUGNAÇÃO do RECURSO emitido pela C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos que seguem:

DOS FATOS:

No dia 06/02/18, em solenidade de abertura dos envelopes de habilitação da referida Licitação, a empresa C. PACHECO foi declarada pela nobre Comissão como INABILITADA a prosseguir no certame licitatório em questão, por não atender ao item **2.1.11: "BALANÇO PATRIMONIAL E DENOMSTRAÇÃO CONTÁBIL EXIGÍVEIS NA FORMA DA LEI"**, conforme constante na íntegra nos termos do Edital.



DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO DA EMPRESA C. PACHECO:

Dentre os diversos argumentos de defesa citados pelo licitante em questão, verificamos e contestamos:

- 1º) A Lei Complementar nº 123/2016 citada pelo autor, em momento algum, permite ou isenta a licitante qualificada juridicamente como de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de NÃO ATENDER a todos os itens ou exigências contidas no Edital;

- 2º) Alega a licitante autora do recurso, que as MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE estão isentas ou desobrigadas da elaboração do BALANÇO PATRIMONIAL, sendo esta afirmação totalmente equivocada e distorcida, visto que, trata-se de uma exigência editalícia, fundamentada na Lei nº 8.666/93, e praticada por TODAS as empresas licitantes PÚBLICAS e/ou PRIVADAS, que, em momento algum, permitem a NÃO APRESENTAÇÃO dos documentos contábeis exigidos;

- 3º) Deixou a licitante autora de apresentar, NA FORMA DA LEI, os TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO da apuração contábil, os DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, de modo a INVIABILIZAR toda e qualquer verificação por parte da Ilustre Comissão, quanto ao atendimento aos ÍNDICES ECONÔMICOS / FINANCEIROS exigidos no escopo do item 2.1.11 do Edital;

- 4º) A licitante autora, não requer para si tratamento diferenciado, requer, na realidade, VANTAGENS e PRIVILÉGIOS diferenciados em total desrespeito a Lei nº 8.666/93 quanto aos princípios da MORALIDADE, IGUALDADE e IMPESSOALIDADE de tratamento entre todas as empresas participantes;



- 5º) A comprovação das nossas afirmativas encontra-se contidas no seguinte fato: das 6 (seis) empresas presentes no certame licitatório, 4 (quatro) são EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPRESAS, sendo que 3 (três) atenderam na íntegra às exigências contidas no item 2.2.11 do Edital, cabendo, tão somente a uma única empresa (C. PACHECO) não atender às exigências contidas, por se julgar ISENTA e/ou DESOBRIGADA em fazer, por INTERPRETAR que está amparada em Lei Complementar;
- 6º) Desta forma, concluímos que as 3 (três) empresas ME ou EPP participantes do certame encontram-se prejudicadas no princípio da igualdade de tratamento, visto que, cumpriram fielmente e na íntegra todos os requisitos exigidos sob este título.


DO PEDIDO:

Ante aos fatos citados, e fundamentados nos princípios que regem os certames licitatórios da ISONOMIA, IGUALDADE E MORALIDADE, requeremos a IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa C. PACHECO, por absoluta inconsistência nos fundamentos apresentados.

N. Termos,

P. Deferimento.

Petrópolis, 23 de fevereiro de 2018.


MACPORT ESTRUTURAS LTDA. EPP
Paulo Roberto L. S. Figueiredo
Procurador / Resp. Técnico